



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.830, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Prorroga os períodos de suspensão de prazos processuais, da prática de atos processuais e do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, bem como prorroga o regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A VICE-CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o agravamento das consequências dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, em decorrência de chuvas intensas, enxurradas e inundações, que ocasionaram a indisponibilidade dos serviços eletrônicos, a falta de energia e o bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.785, de 1º de maio de 2024, que suspende atos presenciais e o curso dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação, no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos dias 02 e 03 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824, de 03 de maio de 2024, que prorroga o período de suspensão de prazos processuais, suspende a prática de atos processuais e o atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, institui regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no período de 06 a 10 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor de diversas Portarias de suspensão de prazos processuais e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

de atendimento ao público externo expedidas pelos(as) Juízes(as) Diretores(as) de Foro e Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida, a segurança jurídica, o planejamento pessoal e o interesse geral de partes, procuradores, magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do TRT4 afetados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO o requerimento contido no Ofício Circular OAB-RS nº 20, de 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o requerimento contido no Ofício Circular OAB-RS nº 24, de 03 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o requerimento contido no Ofício Circular OAB-RS nº 29, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Gabinete Permanente de Emergência para Eventos Climáticos Extremos do TRT4;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, inciso VI, do Código de Processo Civil, que estabelecem a suspensão do curso dos prazos processuais em caso de força maior;

CONSIDERANDO a faculdade outorgada ao Tribunal pelo artigo 775, § 1º, inciso II, da CLT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Prorrogar, até 17 de maio de 2024, o período de suspensão do curso dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, iniciado em 02 de maio 2024, nos termos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.785/2024, e prorrogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024.

§ 1º A suspensão a que se refere o *caput* também se aplica aos prazos legais e regimentais conferidos aos(às) magistrados(as) para prolação de decisões e submissão de processos vistados para inclusão na pauta de julgamento de órgãos colegiados.

§ 2º Os prazos suspensos terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 2º Prorrogar, até 17 de maio de 2024, o período de suspensão, iniciado em 06 de maio de 2024, determinado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024 para:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

I - a realização de todas as audiências e sessões de julgamento nas modalidades presencial, telepresencial e híbrida;

II - a realização de perícias e o cumprimento de mandados presenciais;

III - o atendimento presencial ao público em todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º No período referido no *caput*, o atendimento ao público será realizado por meio de correspondência eletrônica e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.

§ 2º Para medidas de urgência, fora do horário de atendimento referido no § 1º, as partes e procuradores(as) poderão contatar as unidades judiciárias por meio dos números de telefones celulares disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4 (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4>).

Art. 3º Prorrogar, até 17 de maio de 2024, o regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, instituído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024.

§ 1º No período referido no *caput*, magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) prestarão suas atividades remotamente.

§ 2º Caberá à Secretaria de Segurança Institucional organizar regime de plantão, de modo a resguardar a segurança do patrimônio da União.

§ 3º A atuação dos trabalhadores vinculados ao contrato de vigilância armada deverá ser mantida, ficando facultada a redução do número de postos de trabalho no período referido no *caput*, mediante análise de viabilidade pelo gestor do contrato.

§ 4º Os demais trabalhadores vinculados às empresas contratadas pelo TRT4 que prestam serviços nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região ficam dispensados do trabalho presencial no período referido no *caput*, ressalvadas situações excepcionais, a critério dos gestores dos respectivos contratos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**RICARDO HOFMEISTER DE
ALMEIDA MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESKA
Vice-Corregedora Regional no exercício da
Corregedoria do TRT da 4ª Região/RS